



# IMPRENSA OFICIAL

## do Município de Osasco

[www.osasco.sp.gov.br](http://www.osasco.sp.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N.º 12.430, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o inciso III do artigo 4º e inciso I e V do artigo 5º da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**09. SECRETARIA DE SAÚDE**

**09.001. Gabinete do Secretário de Saúde**

09.001.10.122. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos  
319094 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

01310	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

**09. SECRETARIA DE SAÚDE**

**09.001. Gabinete do Secretário de Saúde**

09.001.10.122. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos  
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

01310	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 07 de abril de 2020.

**Rogério Lins**  
**Prefeito**

**Pedro Sotero de Albuquerque**  
Secretário de Finanças

**ATOS DO PREFEITO****ATO DO PREFEITO**

AP Nº 061/20

Despacho

Considerando a importância da Instrução nº 01, de 02 de abril de 2020, da Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo, encaminhada ao Município de Osasco em 06 de abril do presente ano, e em obediência ao princípio da publicidade, DETERMINO a observância das medidas explanadas no Ofício 01-A/2020 do Ministério Público do Estado de São Paulo, as quais torno públicas em sua íntegra.

PUBLIQUE-SE.

Osasco, 07 de abril de 2020.

**ROGÉRIO LINS**

Prefeito

Ofício nº 01A/2020

Ilmo. Sr. Prefeito

Pelo presente, encaminho para conhecimento, INSTRUÇÃO PRE-SP Nº 1/2020 de 02 de abril de 2020:

“O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SÃO PAULO, SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988, no artigo 77, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no artigo 34, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral

do Estado de São Paulo, bem como à luz do artigo 24, inciso VIII, c.c. artigo 27, §3º, ambos do Código Eleitoral, recomenda ao Srs. Prefeitos Municipais e Secretários Municipais que:

- a. não distribuam, nem permitam a distribuição, a pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores e benefícios durante o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas e a isenção total ou parcial de tributos, entre outros, salvo se se encontrarem em alguma das hipóteses de exceção previstas no art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997 (calamidade, emergência e continuidade de programa social);
- b. havendo necessidade de socorrer a população em situação de calamidade e emergência, façam-no com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para obtenção do benefício e condições pessoais ou familiares para concessão, entre outros) e estrita observância do princípio da impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato caracterizador da calamidade ou emergência, aos bens, valores e benefícios que se pretenda distribuir, ao período da distribuição e às pessoas e faixas sociais beneficiárias;
- c. havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam caracterizar novo programa social ou incremento com fins eleitorais;
- d. suspendam o repasse de recursos materiais, econômicos ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos e pré-candidatos ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;
- e. não permitam a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo dissimuladamente, promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é de sua iniciativa ou de que sua continuidade depende do resultado da eleição ou da entrega, com o benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;
- f. não permitam o uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para promoção de candidatos, partidos e coligações, e orientem os

servidores públicos incumbidos de sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

2. Recomendem aos Srs. Presidentes das Câmaras Municipais que não deem prosseguimento nem permitam votação, em 2020, de projetos de lei que ensejem a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas, ante a vedação da Lei nº 9.504/1997.

3. Relembrem às citadas autoridades que a inobservância das vedações aqui indicadas, consoante a legislação, sujeitam o infrator, agente público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIRs (R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00) e à cassação de registro ou de diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§4º e 5º, da Lei nº 9.504/1997), além de inelegibilidade por abuso de poder ou por prática de conduta vedada (art. 1º, inciso I, alíneas d e j, da Lei Complementar nº 64/1990).

4. Solicitem às citadas autoridades, com vistas ao acompanhamento a que se refere o art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997, informar à Promotoria Eleitoral, em cinco dias:

a. os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:

a.1) nome do programa;

a.2) data de criação;

a.3) instrumento normativo de criação;

a.4) público-alvo do programa;

a.5) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;

a.6) por ano, número de pessoas e famílias beneficiadas, desde a criação;

a.7) rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020.

b. os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando:

b.1) nome e endereço da entidade;

b.2) nome do programa;

b.3) data a partir da qual o município passou a destinar recursos à entidade;

b.4) rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020;

b.5) valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;

- b.6) público-alvo do programa;
- b.7) número de pessoas e famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria;
- b.8) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;
- b.9) declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.”

Sem mais para o momento, antecipamos votos de estima e consideração.

**MARCO ANTONIO DE SOUZA**

Promotor de Justiça

## ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADM Nº 32187/2019

INTERESSADO: Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

ASSUNTO: Projeto Escolinha de Futebol – Associação Recreativa Fittipaldi

AP Nº 062/20

### DESPACHO

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, e a manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 300, 300v, 301, 301v, 302 e 303, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo a formalização do Termo de Fomento, pelo período de 12 (doze) meses, entre a Prefeitura do Município de Osasco, através do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e a Associação Recreativa Fittipaldi, CNPJ nº 12.781.581/0001/25, que tem como objeto o atendimento de crianças e adolescente no ensino de atividade esportiva modalidade futebol, pelo valor de R\$ 324.689,67 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Publique-se, após encaminhe-se à Secretaria de Finanças, para as providências cabíveis.

Osasco, 08 de abril de 2020.

**ROGÉRIO LINS**  
Prefeito

## ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3768/2019

INTERESSADO: Secretaria de Cultura

ASSUNTO: Termo de Colaboração nº 003/2019 – Instituto Morgan - Céu das Artes Yolanda Aparecida Avelino Ribeiro

AP Nº 063/2020

Considerando os elementos que constam do processo administrativo em referência e face a manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, AUTORIZO a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 003/2019, firmado com a Organização Social Civil Instituto Morgan, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 13 de abril de 2020, pelo valor global de R\$ 2.848.580,45 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos).

PUBLIQUE-SE, após à Secretaria de Finanças, para as providências cabíveis.

Osasco, 08 de abril de 2020.

**ROGÉRIO LINS**

Prefeito

## ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3408/2019

INTERESSADO: Secretaria de Cultura

ASSUNTO: Termo de Colaboração nº 005/2019 – Instituto Morgan – Céu das Artes Camila da Silva Rossafa

AP Nº 064/2020

Considerando os elementos que constam do processo administrativo em referência e face a manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, AUTORIZO a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 005/2019, firmado com a Organização Social Civil Instituto Morgan, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 13 de abril de 2020, pelo valor global de R\$ 2.922.267,61 (dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).

PUBLIQUE-SE, após à Secretaria de Finanças, para as providências cabíveis.

Osasco, 08 de abril de 2020.

**ROGÉRIO LINS**

Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
SECRETARIA DE GOVERNO  
COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,  
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DIVERSIDADE SEXUAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**PARA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA PÚBLICA COM O TERCEIRO PLEITO  
ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE  
RACIAL – COMPIR**

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal Nº 12.429 de 06 de Abril de 2020, que prorrogou a medida de quarentena no Município de Osasco, no contexto da pandemia da COVID-19, até o dia 22 de abril de 2020.

**Considerando** a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

**Resolve:** Prorrogar as inscrições, no formato on-line conforme link abaixo:  
<https://forms.gle/amGEKPbkUTYvLVxQ6>

A Secretaria de Governo, no uso de suas atribuições legais, convoca a sociedade civil em geral, as Organizações e Entidade legalmente constituídas e representantes do governo municipal, para a realização do Terceiro Pleito Eleitoral de escolha dos (as) representantes da sociedade civil para eleição de composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, para o Biênio 2020-2022.

Artigo 1º.- A Assembleia Pública, visando o terceiro pleito eleitoral para indicação dos representantes da sociedade Civil, para compor o COMPIR, será disciplinada consoante às disposições constantes no regimento interno do Compir pelo Decreto nº 11.405/16.

Artigo 2º.- A eleição será para a escolha de 7 (sete) representantes titulares e 7(sete) representantes suplentes, dos seguimentos abaixo, devidamente eleitos (as) entre seus pares, regimento interno do COMPIR pelo decreto nº 11.405/16, sendo:

- a) 01 representante da OAB – 56ª Subseção de Osasco;
- b) 02 representante de entidade negras;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
SECRETARIA DE GOVERNO  
COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,  
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DIVERSIDADE SEXUAL

- c) 01 representante do segmento de universidades;
- d) 01 representante de sindicatos;
- e) 01 representante de entidades que atue em defesa dos direitos da cidadania;
- f) 01 representante do segmento religioso.

**Artigo 3º.** - Para cada conselheiro (a) titular será escolhido, simultaneamente, um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências aplicados aos titulares.

**Artigo 4º.** - Deverá ser obedecido o cronograma oficial, estabelecido através do Presente Edital.

**Parágrafo único** – Poderão os prazos serem prorrogados e alterados, conforme a necessidade, desde que devidamente justificado.

**Artigo 5º.** - A Assembleia Geral de votação e apuração, será realizada no dia 04 de junho de 2020, na Rua Salem Bechara, 407 – Osasco – Centro – Cep: 06018-180, das 09h às 12h.

**§ 1** – No ato do credenciamento, será obrigatória a apresentação de documentos de identificação (com foto) dos representantes dos segmentos devidamente indicados e título de eleitor.

**§ 2** – O prazo para que sejam realizadas as inscrições, será de 15 de abril à 20 de maio de 2020, formulário on-line

**Artigo 6º.** – Após as inscrições, deverão ser apresentados, original e cópia dos seguintes documentos devidamente atualizados:

- I - Estatuto ou outro documento que comprove a organização/ entidade encontra-se legalmente constituída, e que comprove o segmento que a mesma atua;
- II - Ata de eleição da Diretoria;
- III - CNPJ;
- IV - RG do representante;
- V - CPF do representante;
- VI- Ficha de Inscrição preenchida, fornecida pelo COMPIR.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
SECRETARIA DE GOVERNO  
COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,  
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DIVERSIDADE SEXUAL

§1 – no ato da inscrição, deverá ser devidamente identificado na ficha de Inscrição, o segmento na qual a organização/ entidade atua, como também deverá ser informado se o (a) representante será candidato.

§ 2 – no caso de representantes de segmento da sociedade civil que não fazem parte de associações, ONG's, etc., deverá apresentar no ato da inscrição: a) o documento original da cédula de identidade (RG), título de eleitor original que comprove a condição de eleitor do município de Osasco e c) identificar na ficha de Inscrição, o segmento o qual pretende concorrer como candidato.

**Artigo 7º.** – A Secretaria de Governo, por intermédio do COMPIR terá o prazo até o dia 08 de junho de 2020, para publicar a lista dos (as) representantes eleitos dos segmentos, das organizações/ entidades e seus respectivos representantes.

**Artigo 8º.** – Caso não sejam contemplados o número de candidatos (as) titulares e suplentes, deverá ser realizada eleição complementar, observando os mesmos regramentos.

**Artigo 9º.** – Cada representante terá direito a um voto, em um (a) dos (as) candidatos (as) do segmento na qual foi devidamente inscrito. Não havendo possibilidade de votação em segmento diverso do que foi inscrito, observando o disposto nos artigos 2º e 3º Supra.

**Parágrafo único** – O (a) representante poderá no dia da eleição, ser representado, através de procuração específica, devidamente assinada pelo representante legal da organização/ entidade na qual representa, com firma reconhecida.

**Artigo 10º.** – Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate conforme a sequência abaixo:

1. A idade do candidato, prevalecendo o de maior idade.
2. O tempo de existência da Organização/ Entidade, de acordo com o Estatuto, prevalecendo a de maior antiguidade.

**Artigo 11º.** – A votação será realizada mediante anotação em cédula própria, conforme o segmento, cedida aos participantes com direito a voto, somente na hora da votação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
SECRETARIA DE GOVERNO  
COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,  
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DIVERSIDADE SEXUAL

Artigo 12º. – Serão considerados (as) eleitos (as) titulares, os dois mais votados de cada segmento, e consecutivamente os suplentes.

Artigo 13º. – Caso as vagas disponíveis em cada segmento não sejam preenchidas, não será permitido destino a outro segmento, devendo se observar o artigo 12º.

Artigo 14º. – Todas as publicações referentes aos procedimentos, deverão ser realizadas no quadro de editais do Prédio Sede da Coordenadoria de Políticas para Mulheres, Pessoas com Deficiência, Promoção da Igualdade Racial e Diversidade Sexual, na Rua Salem Bechara, 407 – Osasco – Centro – Cep: 06018-180, das 08h às 17h.

Artigo 15º. – Havendo casos omissos, os mesmos serão resolvidos pela comissão eleitoral do COMPIR.

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Dados da Entidade ou candidato: Nome da Organização /Entidade Legalmente Constituída:

---

---

---

---

Endereço \_\_\_\_\_

nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: Osasco

UF: SP, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

Data da Fundação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
SECRETARIA DE GOVERNO  
COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,  
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DIVERSIDADE SEXUAL

Segmento: \_\_\_\_\_

- Entidades Negras
- Segmento Universidades
- Sindicatos
- Segmento Religioso
- Entidades que atue em defesa dos direitos da Cidadania

Osasco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome e assinatura do candidato ao COMPIR

**ANEXO II**

**INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE**

Indicamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Portador(a) do  
RG. \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, Nascido em  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , Residente e domiciliado (a) na  
\_\_\_\_\_, telefones : \_\_\_\_\_, e e-mail \_\_\_\_\_

como representante da Organização /Entidade Legalmente Constituída supra  
identificada, para participar da Assembleia Pública visando o Terceiro Pleito Eleitoral  
para indicação dos representantes da Sociedade Civil junto ao COMPIR - Conselho  
Municipal de Promoção da Igualdade Racial, Biênio 2020/2022

Osasco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Presidente da Organização



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
SECRETARIA DE GOVERNO  
COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,  
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DIVERSIDADE SEXUAL

Assinatura do Representante Indicado

O REPRESENTANTE SERÁ CANDIDATO? ( ) SIM ( ) NÃO

Obs.: A organização/ Entidade Legalmente Constituída, e o representante serão responsáveis pelas informações contidas nesta ficha.

=====

Para uso da Comissão eleitoral

=====

( ) Deferido ( ) Indeferido

Motivo do indeferimento:

=====

---

**RESUMO DAS PORTARIAS****08.04.2020**

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:****EXONERAR:**

**PRTARIA N° 747/20 - EXONERAR, A PEDIDO, SILVIA TIGANI MACHADO MARTOS, 178.204** do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO CARDIOLOGISTA** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PRTARIA N° 748/20 - EXONERAR, A PEDIDO, DAIANA DE PAULA SANTOS, 194.696** do cargo de provimento efetivo de **CUIDADOR SOCIAL** - da Secretaria de Assistência Social. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **25 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PRTARIA N° 749/20 - EXONERAR, A PEDIDO, LEILA DOS SANTOS, 180.767** do cargo de provimento efetivo de **PDI I** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de Abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PRTARIA N° 750/20 - EXONERAR, A PEDIDO, NATALE DAS NEVES CARVALHO, 178.192** do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PRTARIA N° 751/20 - EXONERAR, A PEDIDO, ALISON JOSÉ DE ARAUJO, 195.124** do cargo de provimento efetivo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PRTARIA N° 752/20 - EXONERAR, A PEDIDO, PAULO ANTONIO FRIGGI DE CARVALHO, 176.919** do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO INFECTOLOGISTA DIARISTA** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **15 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**POR**TARIA N° 753/20 - EXONERAR, A PEDIDO, CONCEIÇÃO LUSIANE PAIVA E SILVA, 151.439 do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de Abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**POR**TARIA N° 754/20 - EXONERAR, A PEDIDO, ALESSANDRA APARECIDA DE JESUS ALMEIDA, 142.398 do cargo de provimento efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL - 3<sup>a</sup> CLASSE - da Secretaria de Segurança e Controle Urbano. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **18 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**POR**TARIA N° 755/20 - EXONERAR, A PEDIDO, RENATA DE KASSIA PILASTRA, do cargo em comissão de GESTOR DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA OUVIDORIA GERAL - da Gabinete do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06 de Abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**POR**TARIA N° 756/20 - EXONERAR, A PEDIDO, BRUNO ARTHUR RAMOS CHAVES, do cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E ARTES - da Secretaria de Comunicação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06 de Abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5858 / 2020****INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO INDENIZATÓRIO – INSTITUTO TECNOLÓGICO INOVAÇÃO.**

**DESPACHO:** Em atendimento ao disposto no Decreto 11.901/2018 e considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo, AUTORIZO o pagamento indenizatório, no valor de R\$ 241.765,00 (duzentos e quarenta e um mil e setecentos e sessenta e cinco reais), referente ao período de 01.02 a 29.02.2020.

A seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para as demais providências.

Osasco, 07 de abril de 2020.

**SÉRGIO DI NIZO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6191/2020

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO INDENIZATÓRIO – VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

DESPACHO: Em atendimento ao disposto no Decreto 11.901/2018 e considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo, AUTORIZO o pagamento indenizatório, no valor de R\$ 22.233,33 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente ao período de 01.02 a 16.03.2020.

A seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para as demais providências.

Osasco, 07 de abril de 2020.

SÉRGIO DI NIZO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

## DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO: 32.118/2019

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, VANS E MICRO-ÔNIBUS

Às 10:00 horas do dia 02 de abril do ano de 2020 reuniram-se a Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 2666/2019 de 08/11/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 32.118/2019, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 004/2020, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, VANS E MICRO-ÔNIBUS**.

**I – ABERTURA:** Aberta a sessão pública e analisada as propostas, foi aberta a fase para lances.

**II - CLASSIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO:** Após a rodada de lance foi convocada a empresa primeira classificada, URUBUPUNGÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA – CNPJ 56.139.041/0001-18, para negociação e aceitabilidade dos preços, sendo desclassificada para o G1, por não conseguir chegar ao valor estimado pela Administração para o item 2. A empresa segunda classificada, VIA 80 TRANSPORTE EIRELI – CNPJ 09.002.604/0001-41, foi desclassificada por deixar de anexar os documentos de habilitação no Sistema Comprasnet. Foi convocada a empresa terceira classificada, TRANSPARKLIMP EIRELI – CNPJ 06.320.125/0001-85, para negociação e aceitabilidade dos preços, para os itens: 01 – Serviços de Transporte de Ônibus, pelo valor unitário do KM de R\$ 11,50, item 02 – Serviços de Transporte de Van, pelo valor unitário do KM de R\$ 7,20 e item 03 – Serviços de Transporte de Micro-Ônibus, pelo valor unitário do KM de R\$ 10,60. Conferidos os documentos de habilitação e proposta pela pregoeira e estando de acordo com o solicitado no edital, declara-se a empresa HABILITADA.

Decorrido o prazo estabelecido para manifestação de intenção de recurso, não houve nenhuma manifestação em interpor recurso.

**III – ADJUDICAÇÃO:** Os objetos da licitação: 01 – Serviços de Transporte de Ônibus, pelo valor unitário do KM de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), item 02 – Serviços de Transporte de Van, pelo valor unitário do KM de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos), e item 03 – Serviços de Transporte de Micro-Ônibus, pelo valor unitário do KM de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos), foram adjudicados para a empresa **TRANSPARKLIMP EIRELI – CNPJ 06.320.125/0001-85**.

A ATA na íntegra encontra-se disponível no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) – UASG 450573 – PE 004/2020.

Gries Alves da Silva  
Pregoeira

Anderson Ferreira Silva  
Membro

Carla Regina Pais Fontes  
Membro

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Osasco

Secretaria de Assistência Social

**"ATO DO SECRETÁRIO"**

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 27/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.944/2018

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma e Ampliação do CENTRO POP – Centro de Referência Especializada para a População em Situação de Rua, localizado na Rua Martin Afonso, 244 – Jd. Piratininga – Osasco/SP.

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Art. 3, § 1 inc. I do Decreto Municipal nº 11.750/2018 de 26 de julho de 2018, HOMOLOGO o Procedimento Licitatório acima, em face dos procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitações, à empresa **TETO CONSTRUTORA S/A.**, inscrita no CNPJ Nº 13.034.156/0001-34, o objeto da licitação para Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da Reforma e Ampliação do CENTRO POP, sob o regime de empreitada, com a elaboração dos Projetos Executivos de Arquitetura, Estrutura, Elétrica e Hidráulica, pelo menor valor proposto de R\$ 1.065.277,04 (um milhão, sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e quatro centavos). Publique-se. Após, encaminhar a Secretaria de Finanças e Departamento Central de Licitações e Compras para as providencias sequenciais necessárias.

Osasco, 07 de abril de 2020.

*Antônio Claudio Flores Piteri*  
Secretário de Assistência Social

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
Contrato nº 019/2020**

**CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 019/2020**

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E O  
INSTITUTO ESPERANÇA E VIDA – IEV.**

O MUNICÍPIO DE OSASCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco - SP, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ROGÉRIO LINS WANDERLEY** e pela Secretaria de Saúde, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 24.199.895 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 182.369.788-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO ESPERANÇA E VIDA – IEV**, inscrito no CNPJ nº 24.386.755/0001-34, com endereço na Rua Primavera, nº 480, Jardim Santa Isabel, Barretos, SP, CEP: 14.781-300, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Senhor **ROBSON DE ANDRADE BENEVIDES**, brasileiro, casado, industriário, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.212.443-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 333.086.008-11, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 4º, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO DO PRONTO SOCORRO DR. CONRADO CESARINO NUVOLINI E DO PRONTO SOCORRO DR. OSMAR MESQUITA, PARA FUNCIONAMENTO COMO CENTROS DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À COVID-19, em caráter EMERGENCIAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **Operacionalização da Gestão e Execução, pela CONTRATADA, das Atividades e Serviços de Saúde no Pronto Socorro Dr. Conrado Cesarino Nuvolini e do Pronto Socorro Dr. Osmar Mesquita para Funcionamento como Centros de Referência de Atendimento a COVID-19**, conforme descrito no Termo de Referência e Anexos, constantes às fls. 07/34 e Proposta da **CONTRATADA**, às fls. 047/049 do **Processo Administrativo nº 06.370/2020**.
  
- 1.2. Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão especifica, como parte desta avença, o Termo de Referência e seus anexos a serem executados pela **CONTRATADA, que passa a ser designado como seu Plano de Trabalho**, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com cronogramas e orçamentos pertinentes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
Contrato nº 019/2020**

- 1.3. As Unidades de Prontos Socorros, a serem gerenciadas pelo presente contrato são:

**PS DR. CONRADO CESARINO NUVOLINI** – Avenida João de Andrade, nº 958, Jardim Santo Antonio, Osasco/SP – Referência Zona Sul.

**PS DR. OSMAR MESQUITA** – Rua Maria Carvalho de Lima, n 363, Helena Maria, Osasco/SP – Referência Zona Norte.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1. São de responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes no Plano de Trabalho (Termo de Referência e seus anexos) e daquelas estabelecidas na legislação referente ao S.U.S (Sistema Único de Saúde), bem como nos diplomas federal e municipais que regem a presente contratação, a observância dos seguintes princípios:

- I) Universidade de acesso aos serviços de saúde;
- II) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- III) Preservação a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V) Direito de informação as pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VI) Divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VII) Fomento dos meios para participação da comunidade;
- VIII) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

- 2.2. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

- I) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade e de modo universal e igualitário;
- II) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III) Permissão de visita diária ao paciente internado, respeitada a rotina de serviço;
- IV) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- V) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- VI) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
Contrato nº 019/2020**

- VII) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.
- IX) Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso.
- 2.3.** Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde na região, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- 2.4.** Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO, referencialmente mediante processo seletivo, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, neste contexto:
- 2.4.1.** Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 2.4.2.** Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos deles decorrentes;
- 2.5.** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes nessa qualidade, causarem a pacientes e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo de penalidades cabíveis;
- 2.6.** A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços nos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 2.7.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução deste CONTRATO, devendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;
- 2.8.** Adotar o símbolo e o nome designativo dos PRONTOS SOCORROS, cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Organização Social”, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
Contrato nº 019/2020**

- 2.9.** Administrar os imóveis, os bens móveis e materiais hospitalares constantes dos relatórios anexos ao PA nº 06370/2020, que passam a ter seu uso permitido por este contrato, em boas condições de uso e higiene até sua restituição ao Poder Público;
- 2.10.** A instalação de bens móveis e equipamentos nos imóveis sede dos prontos socorros e as eventuais benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 2.11.** Os bens móveis, equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO ou recebidos em doação, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Osasco devendo a **CONTRATADA** entregar a **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;
- 2.12.** Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser objeto de patrimônio pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Osasco, ou outro órgão designado;
- 2.13.** Deverá ser mantida na Unidade do Pronto Socorro uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
- 2.14.** Deverão ser informados à SECRETARIA DE SAÚDE todos e quaisquer deslocamentos do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;
- 2.15.** Deverão ser enviadas à SECRETARIA DE SAÚDE cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela **CONTRATADA** já na prestação de contas mensal do CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.16.** Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:
- a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, até décimo quinto (15º) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
Contrato nº 019/2020**

- b) Pagamento de vale-transporte, auxílio-alimentação e outros benefícios de seus empregados;
- c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
- d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados a este CONTRATO.
- 2.17.** A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, ou, se for o caso, Certidões Positivas com Efeitos Negativos, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII –A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;
- 2.18.** Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social;
- 2.19.** No caso do item anterior a **CONTRATADA** deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou das ações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde dos PRONTOS SOCORROS, objeto deste contrato, do município.
- 2.20.** Os saldos previstos no item **2.18** supra deverão incluir os respectivos rendimentos de aplicação financeira, na hipótese de não terem sido utilizados;
- 2.21.** Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários ou para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela **CONTRATADA**, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão da Prefeitura Municipal de Osasco no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** suspenderá as parcelas de pagamento até a resolução dos débitos previdenciários e fundiários.
- 2.22.** A suspensão prevista no item acima será realizada na data do conhecimento pela **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da **CONTRATADA** para consecução do objeto do presente.
- 2.23.** A suspensão somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário e fundiário pela **CONTRATADA**;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
Contrato nº 019/2020**

- 2.24.** Abrir conta corrente e de aplicação financeira específica para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.25.** Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato da conta corrente e de aplicação financeira mensalmente à **CONTRATANTE**;
- 2.26.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, trabalhistas, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;
- 2.27.** Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.28.** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados nos Prontos Socorros, objeto deste contrato, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS e demais órgão de controle, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- 2.29.** Apresentar ao **CONTRATANTE** até o 15º dia útil do mês seguinte, Relatórios de Prestação de Contas, na forma do Anexo I;
- 2.30.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.31.** Consolidar a imagem das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE do município como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde-SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades de gerenciamento e execução dos serviços de saúde aos usuários, primando pela qualidade da assistência;
- 2.32.** Restituir à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, os bens móveis, os equipamentos, e as instalações em perfeitas condições de uso, considerados o desgaste natural pelo tempo transcorrido, como respectivo inventário;
- 2.33.** Implantar, após prévia aprovação da SECRETARIA DE SAÚDE, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento a ser realizado pela **CONTRATADA** e disponibilizado em forma de relatório para a **CONTRATANTE**, por sua Comissão de Avaliação;
- 2.34.** Adotar medidas de melhorias diante das sugestões, queixas e reclamações que receber dos usuários de saúde em prazo não superior a 30 (trinta) dias;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
Contrato nº 019/2020**

- 2.35.** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física dos PRONTOS SOCORROS sem prévia ciência e aprovação da SECRETARIA DE SAÚDE;
- 2.36.** Ao final deste contrato, a **CONTRATADA** apresentará à Secretaria de Saúde e à Comissão de Avaliação a prestação de contas, o relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o **CONTRATO DE GESTÃO** e demais disposições normativas sobre a matéria, em especial IN 02/2008 do TCE/SP.
- 2.37.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO**.
- 2.38.** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da aprovação pelo TCE/SP do Parecer Conclusivo de Prestação de Contas deste Contrato de Gestão, ressalvados os prazos previstos em lei.
- 2.39.** Justificar ao paciente ou ao seu representante por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional, previsto nesse **CONTRATO**.
- 2.40.** Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado “Informe de Atendimento”;
- 2.41.** Colher a assinatura do paciente ou de seus representantes legais, na sua via do relatório a que se refere o item acima desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- 2.42.** Limitar suas despesas como pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da unidade, podendo haver remanejamento das rubricas desde que não ultrapassem o valor total global contratado.
- 2.43.** A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de pelo menos 5 (cinco) instituições de mesmo porte e de semelhante complexidade de hospitais sob gestão de organizações sociais, remuneração está baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisas salariais existentes no mercado.
- 2.44.** A **CONTRATADA** deve elaborar regulamento próprio contendo os



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
Contrato nº 019/2020**

procedimentos que adotará para as compras e contratação de obras e serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, conforme previsto no inciso VIII, do artigo 4º da Lei nº 4.343, de 08 de julho de 2009, e que deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1.** Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a **CONTRATANTE** obrigar-se-á:
- 3.2.** Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO e em seus Anexos;
- 3.3.** Garantir e programar no orçamento do Município os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste CONTRATO;
- 3.4.** Permitir o uso dos bens móveis e imóveis a partir da assinatura deste contrato;
- 3.6.** Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento/licença de servidores públicos para exercício de atividade laboral na Organização Social;
- 3.7.** Analisar, a qualquer momento, a capacidade e as condições da **CONTRATADA** para a continuidade da prestação dos serviços com vistas à identificação do seu nível técnico- assistencial;
- 3.8.** Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através da Comissão de Avaliação, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 4343/2009;
- 3.9.** Na hipótese de encerramento do Contrato de Gestão ou de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de culpa, dolo, ou má gestão da **CONTRATADA**, a Prefeitura do Município de Osasco arcará com todas as despesas referentes à dispensa de pessoal e fornecedores.

**CLÁUSULA QUARTA - MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E MEDICAMENTOS**

- 4.1.** A aquisição de material médico-hospitalar e medicamentos, se houver atendimento hospitalar, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA-ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1.** A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, em conformidade com o disposto no Artigo 16 e parágrafos do Decreto 12.078/2019, reunir-se-á mensalmente, para avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, com



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
Contrato nº 019/2020**

base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução obtidos pela **CONTRATADA** com a aplicação dos recursos sob seu gerenciamento, elaborando relatório conclusivo sobre a análise procedida.

- 5.2.** Caberá à **CONTRATADA** apresentar à Comissão de Avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
- 5.3.** O Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação será elaborado em 3 (três) vias, em papel e em meio eletrônico, encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, à Secretaria de Assuntos Jurídicos e à Secretaria de Finanças, nos termos do § 5º, do artigo 16, do Decreto nº 12.078/2019.
- 5.4.** A **CONTRATADA** declara, desde já, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos que a Comissão de Avaliação necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 5.5.** Serão consideradas irregularidades as seguintes ocorrências:
- a) Saque total dos recursos sem levar em conta o cronograma físico-financeiro de execução do objeto;
  - b) Realização de despesas fora da vigência do ajuste;
  - c) Saque dos recursos para pagamento em espécie de despesas;
  - d) Utilização de recursos para finalidade diferente da prevista;
  - e) Utilização de recursos em pagamentos de despesas outras, diversas, não compatíveis com o objeto da lei ou do ajuste;
  - f) Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
  - g) Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;
  - h) Aceitação de documentação inidônea para comprovação de despesas;
  - i) Falta de conciliação entre os débitos em conta e os pagamentos efetuados;
  - j) Uso dos rendimentos de aplicação financeira para finalidade diferente da prevista neste instrumento;

**CLÁUSULA SEXTA-VIGÊNCIA**

- 6.1.** O **CONTRATO DE GESTÃO** vigorará pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contado da sua assinatura.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
Contrato nº 019/2020**

**CLÁUSULA SETIMA - VALOR DO CONTRATO**

- 7.1.** Dá-se a este CONTRATO o valor total para a gestão dos dois prontos socorros de **R\$ 23.137.264,00 (vinte e três milhões, cento e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais)**.

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

- 8.1.** As despesas de correntes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada nº 10.302.0023.2.092-3.3.50.39, conforme Nota de Empenho nº 6763, constante à fl. 379.

**CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO**

- 9.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a desenvolver e executar, plano de manutenção integrada preventiva e corretiva nos Prontos Socorros gerenciados, conforme proposta financeira apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1.** Os valores dos pagamentos, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições são aqueles definidos no Anexo I do Termo de Referência – Sistema de Pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1.** O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante a celebração de Termos Aditivos, respeitando a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 12.1.** A prestação de contas está regulada no Termo de Referência (Anexo I).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1.** O Contrato ficará sob o regime de acompanhamento e fiscalização do Gestor, Senhor **MARCIO LEAL**, inscrito no CPF/MF sob nº 052.140.658-76, matrícula funcional nº 184.481, devendo ser observadas as disposições constantes do Capítulo III, artigos 18 a 23 do Decreto Municipal nº 11.750/18.

- 13.2.** Não obstante a **CONTRATADA** seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

- 13.2.1.** Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
Contrato nº 019/2020**

**13.2.2.** Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

- 14.1.** No caso de paralisação, rescisão ou encerramento do CONTRATO DE GESTÃO, ou, desqualificação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a CONTRATANTE deverá comunicar o fato ao TCE/SP, no prazo de até 30 dias contados da data da decisão administrativa de rescisão contratual, bem como comunicar as demais providencias adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e dos saldos de recursos e rendimentos de aplicação.
- 14.2.** Sem prejuízo do disposto no item 14 acima, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão de Avaliação, ouvida previamente a Secretaria de Assuntos Jurídicos, representar ao Ministério Público, informando o que foi apurado pela referida Comissão.
- 14.3.** A Secretaria de Assuntos Jurídicos adotará as medidas judiciais cabíveis visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da Organização Social e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem com o de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público.
- 14.4.** Nas hipóteses previstas neste artigo, bem como na legislação pertinente, o Poder Executivo, mediante ato do titular da Secretaria de Saúde, poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando o administrador dativo para a Organização Social.
- 14.5.** O CONTRATO poderá ser rescindido antecipadamente no caso de cessação do estado de emergência decretado pela Lei Federal nº 13.979/020 e Decreto Municipal nº 12.399/2020.
- 14.5.1.** Na hipótese acima, a CONTRATADA será notificada da rescisão com até 15 (quinze) de antecedência para encerramento das atividades e providências quanto à regular prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES**

- 15.1.** A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou de seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as seguintes sanções:
- I) Advertência;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
Contrato nº 019/2020**

- II) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- III) Multa de:
- a) 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;
  - b) 1/4 (um quarto) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a **CONTRATADA** não executar a totalidade dos serviços;
  - c) 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato. O valor correspondente ao contrato para aplicação de multas corresponde a parte variável (10%) no Anexo I - **Sistema de Pagamentos**;
- 15.2.** As multas serão cobradas mediante parecer da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que notificará a **CONTRATADA** a efetuar os pagamentos a partir de recolhimento de UFMOS (Unidades Fiscais do Município de Osasco) correspondentes ao valor instituído na cláusula 15.
- 15.3.** A imposição das penalidades previstas nos incisos I a III da cláusula 15 será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADA**.
- 15.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Comissão de Avaliação.
- 15.5.** Caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde da decisão que aplicar quaisquer das sanções ora previstas, assim como na legislação pertinente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação na imprensa oficial do Município.
- 15.6.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

- 16.1.** O **CONTRATANTE** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente CONTRATO DE GESTÃO e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 16.2.** O presente CONTRATO deverá ser publicado, na íntegra, na Imprensa Oficial do Município de Osasco, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias contado de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

- 17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco do Estado de São Paulo para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO ou de sua execução.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
Contrato nº 019/2020**

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento composto de 13 (treze) folhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Osasco, 03 de abril de 2020.

**ROGÉRIO LINS WANDERLEY**  
Prefeito

**FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**  
Secretário de Saúde

**ROBSON DE ANDRADE BENEVIDES**  
Instituto Esperança e Vida - IEV



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
*Divisão Consultiva*

**EXTRATOS:**

**Processo: 03.787/2018; Termo de Aditamento nº 044/2020;** Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Segurança e Controle Urbano; Contratada: **ARC COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.;** Assunto: Fica aditado o Contrato nº 074/2018 para acrescentar ao valor total o importe de R\$ 1.615.821,43 (um milhão, seiscentos e quinze mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos), correspondente aproximadamente a 8,72% (oito vírgula setenta e dois por cento) do valor atualizado do contrato, passando a ter a importância de R\$ 19.215.821,43 (dezenove milhões, duzentos e quinze mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos), conforme manifestação da Secretaria de Segurança e Controle Urbano, constante às fls. 3688/3690, Parecer Jurídico às fls. 3698/3700, Ratificação à fl. 3701 e Despacho de Autorização do Senhor Prefeito à fl. 3704; Valor: R\$ 1.615.821,43 (um milhão, seiscentos e quinze mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos).

**Processo: 00.683/2018; Contrato nº 010/2020;** Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Assistência Social; Contratada: **CASA DE REPOUSO MOOCA BEM ME CARE EIRELI;** Assunto: Constitui objeto do presente contrato o atendimento personalizado da idosa Senhora RUTH CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, na modalidade de serviços de instituição de longa permanência de modo a satisfazer suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social, conforme Termo de Referência (Anexo I) às fls. 69/71 e Proposta da Contratada de fls. 79/81, em cumprimento a determinação judicial, de fl. 21; Valor: R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais), Vigência: 09 (nove) meses.

**Processo: 06.370/2020; Contrato de Gestão Emergencial nº 019/2020;** Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Saúde; Contratado: **INSTITUTO ESPERANÇA E VIDA - IEV;** Assunto: O presente contrato tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pelo CONTRATADO, das atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Dr. Conrado Cesarino Nuvolini e do Pronto Socorro Dr. Osmar Mesquita para Funcionamento como Centros de Referência de Atendimento a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

*Divisão Consultiva*

COVID-19, conforme descrito no Termo de Referência e Anexos, constantes às fls. 07/34 e Proposta do Contratado, às fls. 47/49; Valor R\$23.137.264,00 (vinte e três milhões, cento e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais); vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

**JEANETTE MASUTTI MASSA**

Diretora do Departamento Consultivo

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## SECRETARIA DA CULTURA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE CULTURA**

Por Omissão de Publicação do documento de 27/03/2020.

**CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019**

Credenciamento de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura

Relação dos Artistas e Profissionais de Arte e Cultura inscritos **DEFERIDOS**.

Março/2020.

**MODALIDADE: APRESENTAÇÕES ARTES CÊNICAS: TEATRO**

<b>NOME</b>	<b>DATA DA INSCRIÇÃO</b>
ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS	04/03/2020

**MODALIDADE: APRESENTAÇÕES MUSICAIS**

<b>NOME</b>	<b>DATA DA INSCRIÇÃO</b>
RENATA DE LIMA SANTOS	27/02/2020
LUIZ HENRIQUE FERREIRA	28/02/2020
RONALD DA SILVA	29/02/2020
VAGNER DOS SANTOS	29/02/2020
DANIEL CÍCERO GONÇALVES DOS SANTOS	29/02/2020
ALEXANDRE CANDIDO DOS SANTOS	29/02/2020
LINCOLN BITTENCOURT FRANCA	29/02/2020
JUAREZ GORRÃO	29/02/2020
EUGENIO LOPES SIQUEIRA	01/03/2020
PAULO ROGERIO MARCONDES BENEDITO	02/03/2020
MARCELO MONTEIRO DE ANDRADE	03/03/2020
DIEGO APES DOS SANTOS	03/03/2020
CLAUDIA ROBERTO DOS SANTOS DE JESUS	04/03/2020
MARCELO EDUARDO MICHELIN	05/03/2020
ALTAMIRO GONÇALVES DA CRUZ	06/03/2020
PAULO DOS SANTOS ARAGÃO	06/03/2020
DENIS GONÇALVES CORDEIRO	07/03/2020
JAIRO WELLINGTON DOS SANTOS	09/03/2020
SILVIO RICARDO DE SOUZA	09/03/2020
ANTONIO CARLOS P FILHO	09/03/2020
JORGE RODRIGUES FERREIRA	09/03/2020
FRANCISCO NEUDSON CHAVES DA SILVA	09/03/2020
SANDRO VICENTE DA SILVA	10/03/2020



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE CULTURA**

EDSON DIAS DA SILVA	10/03/2020
JHESSE ALVES DUQUE DE SOUZA	10/03/2020
EVERTON CORSINO DE SOUZA JUNIOR	11/03/2020
LUIZ AMERICO RODRIGUES	11/03/2020
ELIAS BATISTA DOS SANTOS	11/03/2020
WILLIAM ROBSON SOUZA	11/03/2020
EVERTON DE MOURA SILVA	12/03/2020
ALEXANDRE ANTERO PADOVANI	12/03/2020
PAULO ROBERTO SILVERIO MANO	12/03/2020
BEN JHONSON DIAS SANTOS	12/03/2020
BRUNO LEONARDO RODRIGUES LIMA	12/03/2020
CLEBER CESAR SANTOS	12/03/2020
RODRIGO CESAR PEREIRA BURILI	12/03/2020
RINALDO EMILIO DE ANDRADE	13/03/2020
RODRIGO ESTEVAM F. DE MENDONÇA	13/03/2020
FERNANDO LUIZ CORROUL LIMA	15/03/2020
LEONARDO VITÓRIO	16/03/2020
HEVERSON DEIVID BRIZOLA	28/03/2020

**MODALIDADE: ARTES VISUAIS**

NOME	DATA DA INSCRIÇÃO
GEOVALDO JOSÉ DE JESUS	29/02/2020
ANTÔNIO DUQUE DE SOUZA NETO	03/03/2020
VINICIUS BATISTA LIMA	09/03/2020

**MODALIDADE: APRESENTAÇÕES ARTES CÊNICAS: DANÇA**

NOME	DATA DA INSCRIÇÃO
JULIANO DOS SANTOS THOMPSON	11/03/2020

**MODALIDADE: LITERATURA**

NOME	DATA DA INSCRIÇÃO
ANTONIO MÔNICO DE SOUZA	12/03/2020



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE CULTURA**

**MODALIDADE: SERVIÇOS TÉCNICOS**

<b>NOME</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>DATA DA INSCRIÇÃO</b>
GEOVALDO JOSE DE JESUS	CURADOR	29/02/2020
GABRIELA MONTEIRO LIMA	FOTÓGRAFA	29/02/2020
CELSO DOS SANTOS BARBOSA	WORKSHOP	03/03/2020
MANOEL DE ARAUJO TOMÁS	CAMERA MAN E EDITOR DE VIDEO	04/03/2020
FABRICIO EVANGELISTA NICKEL	PRODUTOR	04/03/2020
PAULO HENRIQUE DIAS FURTADO	PALESTRANTE	06/03/2020
VINICIUS BATISTA LIMA	WORKSHOP	09/03/2020
RAFAEL NUNES FIGUEIREDO	WORKSHOP	09/03/2020
RODRIGO CESAR PEREIRA BURILI	APRESENTADOR	12/03/2020
MARCELO DE ARAUJO ROCHA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	17/03/2020
ANTONIO FERNANDO CAMPOS	WORKSHOP	27/03/2020
KELLEN KARINA CARVALHO	CURADORIA	29/03/2020

**Comissão de Seleção**  
Secretaria de Cultura



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
SECRETARIA DE CULTURA

**CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019**

Credenciamento de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura

Relação dos Artistas e Profissionais de Arte e Cultura inscritos **INDEFERIDOS**.

Fica aberto o prazo para apresentação de recurso e envio da documentação pendente até 10 de Abril de 2020, conforme item 4.1.3.

O recurso, bem como, documentação deve ser enviado para o e-mail:  
[editais.sc@osasco.sp.gov.br](mailto:editais.sc@osasco.sp.gov.br).

NOME	MOTIVO INDEFERIMENTO	DATA DA INSCRIÇÃO
ALEX SANDRO MOREIRA SANTANA	Não atendimento ao Item 2.2 subitem: "a" e "b" e "e"	29/02/2020
DANILO RODRIGUES MENDONÇA	Não Atendimento ao Item 2.2	29/02/2020
JAKSUEL CONCEIÇÃO MATOS	Não Atendimento ao Item 2.2	02/03/2020
RICARDINA PEREIRA BEZERRA NETA	Não Atendimento ao Item 2.2	02/03/2020
WAGNER DE OLIVEIRA ROSA	Não Atendimento ao Item 2.2 subitem: "g"	03/03/2020
LUCAS FERREIRA DA CUNHA	Não Atendimento ao Item 2.2	03/03/2020
MANOEL DE ARAUJO TOMÁS	Não Atendimento ao Item 2.2	04/03/2020
FABRICIO EVANGELISTA NICKEL	Não Atendimento ao Item 2.5	04/03/2020
JORGE MORAES ANTÃO	Não Atendimento ao Item 2.2	05/03/2020
WILLIAM CARLOS SANTIAGO	Não Atendimento ao Item 2.2	05/03/2020
ANTONIE MOZAYEK	Não Atendimento ao Item 2.2	11/03/2020
JEFFERSON SOARES PROFETA	Não Atendimento ao Item 2.2	12/03/2020
JEFFERSON DE FARIAS SILVA	Não Atendimento ao Item 2.2	12/03/2020
RUBEN ROSSI	Não Atendimento ao Item 2.2	16/03/2020
CÍCERO ANTONIO LEMOS FREIRE	Não Atendimento ao Item 2.2	24/03/2020

**Comissão de Seleção**  
Secretaria de Cultura



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Osasco, 09 de março de 2020

Processo Administrativo nº 12347/2019  
Tomada de Preços nº **026/2019**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Art. 3, § 1, inc. I do Decreto Municipal nº 11.750, de 26 de Julho de 2018 **HOMOLOGO** o Procedimento Licitatório acima, em face dos procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitações, e, **ADJUDICO** à empresa **CONSTRUTORA BRASFORT LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.907.117/0001-00, o objeto da licitação para, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL GRANDE OTELO - TEATRO E CINEMA, SITUADO RUA DIMITRI SENSAUD DE LAVOUD, 100 - VILA CAMPESINA - OSASCO/SP**, pelo menor valor total de R\$ 328.798,75 ( trezentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

Publique-se.

**Eder Alberto Ramos Maximo**

**Secretário de Cultura**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PORTARIA INTERNA Nº 23/2020**

*Dispõe sobre a prorrogação das  
medidas temporárias adotadas na  
Portaria Interna nº 15/2020*

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Município ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 12.399, de 23 de março de 2020, que decretou a medida de quarentena no Município de Osasco, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus);



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO o pronunciamento do Sr. Governador do Estado de São Paulo, em 06 de abril de 2020, prorrogando a quarentena em âmbito estadual até 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.429, de 06 de abril de 2020 em que prorroga a quarentena no Município de Osasco até o dia 22 de abril de 2020 no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Portaria Interna nº 15/2020, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e excepcionais de prevenção de contágio pelo CODIV-19 no âmbito da Secretaria de Educação.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** As medidas temporárias adotadas na Portaria Interna nº 15/2020 ficam prorrogadas até o dia 22 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas conforme os avanços do quadro da pandemia.

*Parágrafo único – A medida a que alude o “caput” deste artigo poderá ser novamente prorrogada em caso de necessidade.*

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 07 de abril de 2020

**JOSÉ TOSTE BORGES**  
Secretário de Educação



SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
SOBRE ORÇAMENTOS  
PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

[Imprimir](#)

**Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS**

Osasco - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

**Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE**

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 1º Bimestre/2020

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS DO ENSINO</b>				
<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)</b>	<b>PREVISÃO INICIAL</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	
			<b>Até o Bimestre</b>	<b>%</b>
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>1.419.038.762,00</b>	<b>1.419.038.762,00</b>	<b>246.209.906,00</b>	<b>17,35</b>
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	392.831.151,00	392.831.151,00	87.018.194,10	22,15
1.1.1- IPTU	358.913.102,00	358.913.102,00	80.350.862,72	22,39
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	33.918.049,00	33.918.049,00	6.667.331,38	19,66
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos- ITBI	64.530.816,00	64.530.816,00	6.942.991,33	10,76
1.2.1- ITBI	54.176.553,00	54.176.553,00	6.872.377,54	12,69
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	10.354.263,00	10.354.263,00	70.613,79	0,68
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	885.401.146,00	885.401.146,00	142.022.203,28	16,04
1.3.1- ISS	857.650.315,00	857.650.315,00	140.333.924,55	16,36
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	27.750.831,00	27.750.831,00	1.688.278,73	6,08
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	76.275.649,00	76.275.649,00	10.226.517,29	13,41
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>636.919.650,00</b>	<b>636.919.650,00</b>	<b>147.446.545,64</b>	<b>23,15</b>
2.1- Cota-Parte FPM	81.531.640,00	81.531.640,00	14.687.214,86	18,01
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	81.531.640,00	74.217.942,00	14.687.214,86	19,79
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	3.670.228,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	3.643.470,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	432.794.334,00	432.794.334,00	68.531.405,41	15,83
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	1.176.076,00	1.176.076,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	3.084.869,00	3.084.869,00	487.204,16	15,79
2.5- Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6- Cota-Parte IPVA	118.332.731,00	118.332.731,00	63.740.721,21	53,87
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>2.055.958.412,00</b>	<b>2.055.958.412,00</b>	<b>393.656.451,64</b>	<b>19,15</b>
<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO</b>	<b>PREVISÃO INICIAL</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	
			<b>Até o Bimestre</b>	<b>%</b>

DO ENSINO		(a)	(b)	(c) = (b/a) x 100
<b>4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b>	1.000,00	1.000,00	1.260,30	126,03
<b>5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE</b>	52.143.115,00	52.143.115,00	10.042.695,58	19,26
5.1- Transferências do Salário-Educação	45.463.115,00	50.933.115,00	9.986.621,54	19,61
5.2- Transferências Diretas PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas PNAE	5.469.000,00	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	1.000,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	1.210.000,00	1.210.000,00	56.074,04	4,63
<b>6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS</b>	6.000,00	6.000,00	642,75	10,71
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	6.000,00	6.000,00	642,75	10,71
<b>7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	1.000,00	2.000,00	0,00	0,00
<b>9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)</b>	<b>52.151.115,00</b>	<b>52.152.115,00</b>	<b>10.044.598,63</b>	<b>19,26</b>

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a) x 100
<b>10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>	125.921.190,00	125.921.190,00	29.490.382,80	23,42
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	14.843.588,00	14.843.588,00	2.937.442,89	19,79
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	86.558.867,00	86.558.867,00	13.706.281,04	15,83
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	235.215,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	616.974,00	616.974,00	97.440,84	15,79
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	0,00	235.215,00	0,00	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	23.666.546,00	23.666.546,00	12.749.218,03	53,87
<b>11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	900.000,00	365.734.843,00	64.653.364,40	17,68
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	364.834.843,00	64.606.253,93	17,71
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	900.000,00	900.000,00	47.110,47	5,23
<b>12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)</b>	<b>-125.921.190,00</b>	<b>238.913.653,00</b>	<b>35.115.871,13</b>	<b>14,70</b>

## ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
<b>13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>	321.509.684,00	321.509.684,00	48.874.389,02	15,20	48.384.146,90	15,05	490.242,12

13.1- Com Educação Infantil	180.071.177,00	180.071.177,00	28.326.507,80	15,73	27.864.006,34	15,47	462.501,46						
13.2- Com Ensino Fundamental	141.438.507,00	141.438.507,00	20.547.881,22	14,53	20.520.140,56	14,51	27.740,66						
<b>14- OUTRAS DESPESAS</b>	<b>44.987.073,00</b>	<b>43.325.159,00</b>	<b>7.166.637,45</b>	<b>16,54</b>	<b>7.166.362,91</b>	<b>16,54</b>	<b>274,54</b>						
14.1- Com Educação Infantil	19.063.002,00	19.063.002,00	3.548.048,60	18,61	3.548.048,60	18,61	0,00						
14.2- Com Ensino Fundamental	25.924.071,00	24.262.157,00	3.618.588,85	14,91	3.618.314,31	14,91	274,54						
<b>15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)</b>	<b>366.496.757,00</b>	<b>364.834.843,00</b>	<b>56.041.026,47</b>	<b>15,36</b>	<b>55.550.509,81</b>	<b>15,23</b>	<b>490.516,66</b>						
<b>DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB</b>							<b>Valor</b>						
<b>16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB</b>							<b>0,00</b>						
16.1 - FUNDEB 60%							0,00						
16.2 - FUNDEB 40%							0,00						
<b>17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB</b>							<b>0,00</b>						
17.1 - FUNDEB 60%							0,00						
17.2 - FUNDEB 40%							0,00						
<b>18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)</b>							<b>0,00</b>						
<b>INDICADORES DO FUNDEB</b>							<b>Valor</b>						
<b>19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)</b>							<b>1</b>						
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração do Magistério <sup>1</sup> $(13 - (16.1 + 17.1)) / (11) \times 100\%$							74,84						
19.2 - Máximo de 40% em Despesas com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2)) / (11) \times 100\%$							11,08						
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (19.1 + 19.2))\%$							14,08						
<b>CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE</b>							<b>Valor</b>						
<b>20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS</b>							1.045.894,53						
<b>21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020</b>							<b>2</b> 0,00						
<b>MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE</b>													
<b>IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB</b>													
<b>DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS</b>		<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>		<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)</b>						
			<b>Até o Bimestre (e)</b>	<b>% (f) = (e/d) x 100</b>	<b>Até o Bimestre (g)</b>	<b>% (h) = (g/d) x 100</b>							
<b>22- EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	0,00	377.180.918,60	91.603.745,24	24,29	47.194.301,62	12,51	44.409.443,62						
22.1 - Creche	0,00	188.590.459,30	45.801.872,62	24,29	23.597.150,81	12,51	22.204.721,81						
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	99.567.089,50	15.937.278,20	16,01	15.706.027,47	15,77	231.250,73						
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	89.023.369,80	29.864.594,42	33,55	7.891.123,34	8,86	21.973.471,08						
22.2- Pré-escola	0,00	188.590.459,30	45.801.872,62	24,29	23.597.150,81	12,51	22.204.721,81						
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	99.567.089,50	15.937.278,20	16,01	15.706.027,47	15,77	231.250,73						
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	89.023.369,80	29.864.594,42	33,55	7.891.123,34	8,86	21.973.471,08						
<b>23- ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>314.007.364,00</b>	<b>394.318.973,40</b>	<b>97.463.261,22</b>	<b>24,72</b>	<b>38.587.479,34</b>	<b>9,79</b>	<b>58.875.781,88</b>						
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	167.362.578,00	165.700.664,00	24.166.470,07	14,58	24.138.454,87	14,57	28.015,20						
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	146.644.786,00	228.618.309,40	73.296.791,15	32,06	14.449.024,47	6,32	58.847.766,68						
<b>24- ENSINO MÉDIO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>						

25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	314.007.364,00	771.499.892,00	189.067.006,46	24,51	85.781.780,96	11,12	103.285.225,50
<u>DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL</u>							<u>Valor</u>
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							35.115.871,13
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO <sup>4</sup>							0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 g)							0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) <sup>6</sup>							35.115.871,13
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35)) <sup>6</sup>							50.665.909,83
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% <sup>5</sup>							12,87
<u>OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE</u>							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	46.263.115,00	46.263.115,00	24.176.283,84	52,26	2.477.182,34	5,35	21.699.101,50
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	28.208.050,00	42.717.779,00	3.242.380,67	7,59	2.843.589,48	6,66	398.791,19
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	74.471.165,00	88.980.894,00	27.418.664,51	30,81	5.320.771,82	5,98	22.097.892,69
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	388.478.529,00	860.480.786,00	216.485.670,97	25,16	91.102.552,78	10,59	125.383.118,19
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2020(g)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					234.667.650,78		0,00
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					225.285.480,07		0,00
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB					9.382.170,71		0,00
<u>CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</u>					FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO	

<b>45- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019</b>	10.596.891,00	5.202.370,28
<b>46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE</b>	64.606.253,93	9.986.621,54
<b>47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE</b>	51.189.865,60	2.477.182,34
47.1- Orçamento do Exercício	51.189.865,60	2.477.182,34
47.2- Restos a Pagar	0,00	0,00
<b>48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE</b>	47.110,47	34.841,93
<b>49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE</b>	24.060.389,80	12.746.651,41
<b>50- (+) AJUSTES</b>	0,00	0,00
50.1- Retenções	0,00	0,00
50.2- Conciliação Bancária	0,00	0,00
50.3- Valor a Recuperar	0,00	0,00
50.4- Outros valores Extra Orçamentário	0,00	0,00
<b>51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO</b>	24.060.389,80	12.746.651,41

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão: 7/4/2020 Hora da Emissão: 7:45:33

<sup>1</sup>Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

<sup>2</sup>Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

<sup>3</sup>Caput do art. 212 da CF/1988.

<sup>4</sup> Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

<sup>5</sup>Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

<sup>6</sup> Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

<sup>7</sup>Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Nota de esclarecimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

© 2020 Ministério da Educação - Todos os direitos reservados

**SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER**

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4060/2020**

**DESPACHO:**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo nº 4060/2020, em conformidade com o Decreto Municipal 11750/2018, em consonância com o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município e com respaldo no art. 24 da Lei Federal nº 8666/1993, AUTORIZO a contratação direta da empresa Ekipe Lucks Equipamentos Esportivos Ltda. CNPJ 12.804.950/0001-58 referente à Contratação emergencial de empresa para substituição de molas para o tablado da Ginastica Artística Osasco, no montante de R\$ 66.250,00 (sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis

Osasco, 08 de abril de 2020.

Rodolfo Cara

Secretário Interino de  
Esporte, Recreação e Lazer

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****Portaria Interna nº 002/2020 – GAB/SEPLAG.**

**Estabelece a prorrogação do prazo da Portaria Interna nº 0001/2020 SEPLAG, a qual institui medidas temporárias para a Contenção do contágio do novo Corona vírus (COVID-19).**

**Bruno Mancini**, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 12.429, de 06 de abril de 2020 que dispõe sobre a Prorrogação da quarentena no Município de Osasco, no contexto da pandemia da COVID 19 (novo Corona Vírus).

**Resolve**

**Art. 1º**- Fica Prorrogado o prazo até o dia 22 de abril de 2020, da Portaria Interna nº 0001/2020 SEPLAG, a qual institui medidas temporárias para a Contenção do contágio do novo Corona vírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Osasco 08 de abril de 2020

**Bruno Mancini**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**SECRETARIA DE SAÚDE****Secretaria de Saúde**  
Departamento de Apoio Operacional

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6473/2020

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente processo administrativo e da manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, com fundamento no art. 3º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da empresa SUPERMERCADO IPERO EIRELI., Inscrita no CNPJ 28.846.266/0001-79, pelo valor total de R\$29.920,00 (vinte e nove mil, novecentos e vinte reais).

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para pagamento e, após, para a Secretaria de Assuntos Jurídicos para providências cabíveis.

Osasco, 07 de abril de 2020

Fernando Machado Oliveira  
Secretário da Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
Avenida João Batista, 480 - Centro - Osasco  
Tel. 3699-8900



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.6420/2020**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no presente processo administrativo e da manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, com fundamento no art. 3º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo a indenização, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa Instituto Alpha, estabelecida na Avenida Conselheiro Nébias, 703 – Santos, inscrita no CNPJ 14.512.229/0001-10, pelo valor total de R\$73.219,82 (Setenta e Três Mil, Duzentos e Dezenove Reais e Oitenta e Dois Centavos), referente ao período de Março/2020.

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para pagamento e, após, para a Secretaria de Assuntos Jurídicos para providências cabíveis.

Osasco, 07 de Abril de 2020

**Fernando Machado Oliveira**  
Secretário de Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
Avenida João Batista, 480 - Centro - Osasco  
Tel. 3699-8900



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.6421/2020**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no presente processo administrativo e da manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, com fundamento no art. 3º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo a indenização, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa Instituto Alpha, estabelecida na Avenida Conselheiro Nébias, 703 – Santos, inscrita no CNPJ 14.512.229/0001-10, pelo valor total de R\$21.362,58 (Vinte e Um mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos), referente ao período de Março/2020.

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para pagamento e, após, para a Secretaria de Assuntos Jurídicos para providências cabíveis.

Osasco, 07 de Abril de 2020

**Fernando Machado Oliveira**  
Secretário de Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
Avenida João Batista, 480 - Centro - Osasco  
3699-8937



**RETIFICAÇÃO DO PROCESSO INDENIZATÓRIO 2929/2020**, desta Secretaria Municipal de Saúde, publicada no dia 27 de Março de 2020, no IOMO nº 1826, como segue:

**ONDE SE LÊ: R\$103.958,00**

**LEIA-SE: R\$63.307,00**

**Eduardo Santana Cordeiro**  
Diretor de Gestão e Controle



**Secretaria de Saúde**  
Departamento de Apoio Operacional

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6339/2020

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente processo administrativo e da manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, com fundamento no art. 3º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da empresa QUALITY MEDICAL COM.E DISTR. DE MED. LTDA., inscrita no CNPJ 07.118.264/0001-93, pelo valor total de R\$537.871,80 (quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para pagamento e, após, para a Secretaria de Assuntos Jurídicos para providências cabíveis.

Osasco, 07 de abril de 2020

Fernando Machado Oliveira  
Secretário da Saúde

**SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO****RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 033/2020**

Conforme IOMO – edição 1830, publicado em 06 de abril de 2020, página 22:

**Onde se lê:** ... “ nos termos dos artigos 6º parágrafo único, 18º incisos III e XXXVI e 19º incisos I, XXXV e XLI, todos da Lei Complementar 129/2005, com efeito: “.

**Lê - se:** “ nos termos dos artigos 6º parágrafo único, 18º inciso III e 19º incisos I, XXXV , XXXVI e XLI, todos da Lei Complementar 129/2005, com efeito: “.

Osasco, 07 de abril de 2020.

**JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 034/2020**

Conforme IOMO – edição 1830, publicado em 06 de abril de 2020, página 23:

**Onde se lê:** ... “ 19º incisos I,XXXV e XLI, todos da Lei Complementar 129/05, com efeito:”.

**Lê - se:** ... . “ 19º incisos I,XXXVI e XLI, todos da Lei Complementar 129/05, com efeito:”.

Osasco, 07 de abril de 2020.

**JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 035/2020**

Conforme IOMO – edição 1830, publicado em 06 de abril de 2020, página 24:

**Onde se lê:** ... “ FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA – matrícula nº15.933 ”

**Lê - se:** “ SILVIO FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA – matrícula nº 15.933 ”

Osasco, 07 de abril de 2020.

**JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 036/2020**

Conforme IOMO – edição 1830, publicado em 06 de abril de 2020, página 25:

**Onde se lê:** ... “ LEANDROS DOS SANTOS RODRIGUES – matrícula nº 191.847.”

**Lê - se:** “ LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES – matrícula nº 191.847. “

Osasco, 07 de abril de 2020.

**JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 039/2020**

Conforme IOMO – edição 1830, publicado em 06 de abril de 2020, página 28:

**Onde se lê:** ... “ CLEBER DIVINO DA SILVA – matrícula nº 190.858 ”.

**Lê - se:** “ CLEBER DIVINO DA SILVA – matrícula nº 190.854 ”.

Osasco, 07 de abril de 2020.

**JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**

**Corregedoria Geral – GCMO**

**Portaria nº 049/2020**

**JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 129, parágrafo único, inciso II, com atenuante do inciso I do artigo 132 e agravante do inciso II do artigo 133, todos da lei Complementar 129/05, determino a **Suspensão de 5 (cinco) dias conforme preceitua o artigo 23, da Lei Complementar nº 129/05**, referente ao Procedimento Disciplinar nº **060/2018** em face da servidora **GCMF VANESSA DE ABREU CONSTANTINO –matrícula nº 190.900**.

Após, sigam os autos ao **DAP - Departamento de Apoio Pessoal** para devidas providências.

Osasco, 07 de abril de 2020.

**JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**

**Corregedoria Geral – GCMO**

**Portaria nº 050/2020**

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 90, inciso III, a, determino a **ABSOLVIÇÃO** do servidor GCM ARISTARCO JOSÉ DE CARVALHO FALCÃO, matrícula nº 33.954, referente ao procedimento disciplinar nº 021/2019.

Após, sigam os autos à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal para devidas providências.

Osasco, 7 de abril de 2020.

**JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA**

**SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**

**SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5890/2020****INTERESSADO: SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no presente processo administrativo, com fundamento no art. 3º, I, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para a Empresa NDC Tecnologia e Informática Ltda., no valor de R\$ 469.849,23 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos, referente ao período de 12/02/2020 a 11/03/2020.

Publique-se e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para pagamento.

Osasco, 02 de abril de 2020

**LAUDEMIR LINO DE ALENCAR**  
Secretário de Transportes e  
Mobilidade Urbana

**SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO****DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09554/2019****INTERESSADO:** SEREL**ASSUNTO:** ADITAMENTO DE PRAZO

**Despacho:** Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo e a manifestação exarada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, **AUTORIZO** o aditamento de prazo de 30 (trinta) dias para execução da obra, referente a contratação de empresa especializada para reforma da cobertura de acesso principal do Ginásio Ayrton Senna, celebrado com a Empresa Apeng Serviços e Construções Ltda.

Publique-se e após encaminhe para a Secretaria de Finanças para as providências cabíveis.

Osasco, 08 de abril de 2020.

**WALDYR RIBEIRO FILHO**  
Secretário/SSO

**SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****CASA DO EMPREENDEDOR “JURANDIR PAES”****PROCESSOS DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COM DEFERIMENTO PARA  
INSCRIÇÃO INICIAL, ALTERAÇÃO DE ENDEREÇOS, E ATIVIDADES****PROCESSO / INTERESSADO**

27670/2019 FABIANE ALVES DOS SANTOS  
27627/2019 EDICLECIO DE LIMA CUNHA  
27474/2019 EDGAR MOREIRA NUNES  
27429/2019 MBS INFORMATICA LTDA  
27686/2019 JOÃO LUIZ DOS SANTOS  
27657/2019 RAFAELA ORNELLAS ORTEGA  
27517/2019 LILIAN DIAS OLHER  
27478/2019 ERASMO GONÇALVES DA SILVA  
27437/2019 EDUARDO CANDIDO DOS SANTOS  
19346/2017 ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TIRO OSASCO  
27455/2019 ROBERTO MARTINHO DE SOUSA  
27448/2019 LUCENI MARIA DE LIMA  
27420/2019 SPE 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA  
27469/2019 CLEBER RISSI TONI  
27524/2019 CLEBER HENRIQUE DOS SANTOS SILVEIRA COSTA  
27417/2019 STO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA  
27473/2019 CARTAO SAUDE OSASCO ADMINISTRAÇÃO DE CARTOES EIRELI  
27531/2019 ANDERSON ALVES CREPELDI  
27616/2019 TATIANE ISABEL BRAGANTE FACHINI  
26955/2019 MARCO GABRIEL SANTOS REBECHI  
24385/2019 T.A. DE BRITO AMARAL ENGENHARIA  
27498/2018 EDNAPET COMERCIO DE RAÇÕES LTDA  
27293/2019 BV PRATAS LTDA  
27169/2019 DIEGO ZANELATO CORREA  
27291/2019 INNOVAX CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
27131/2019 VIVIANE ALVES BORGES SEIXEIRO  
27119/2019 MARIA APARECIDA DE SOUSA RODRIGUES ANTONIO  
27129/2019 PROXX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
26841/2019 LUCIANO PEREIRA SANTOS  
27157/2019 EXPRESSOS PROMOÇÕES E VENDA EIRELI-EPP  
27156/2019 M.A DOS SANTOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
26944/2019 GERALDO BRAMBILLA  
27206/2019 ORLANDO VELERIO RODRIGUES SALLES FILHO  
27203/2019 FUTEBOL HOUSE LTDA  
27238/2019 JAIRO RODRIGUES DE MIRANDA  
27230/2019 NIKOLAS TADEU PEDROSO  
27155/2019 SABRINA BATISTA NOGUEIRA  
27297/2019 DAVID DA SILVA BRITO MEDEIROS  
27302/2019 CELSON MORAIS FEITOSA  
27306/2019 NELSON VERA JUNIOR  
27221/2019 TIAGO LUIS DA SILVA  
27111/2019 NECI GOMES DE SOUZA  
27287/2019 DSPP ROUPAS E ACESSORIOS LTDA  
27274/2019 KARINA CAETANO VIEIRA  
27318/2019 MAYARA DUARTE CALDERONE  
27279/2019 WILLAMES BARBOSA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI  
27134/2019 LAURIANE PEREIRA LOPES DE OLIVEIRA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

27820/2019 DANIEL MIRANDA GOMES DA SILVA  
27287/2019 DSPP ROUPAS E ACESSORIOS LTDA  
27818/2019 MARCO MITSUNAGA NAKANISHI  
27790/2019 ROBERTO LUIS DA SILVA PEREIRA  
27739/2019 TUANE SILVA OLIVEIRA  
27721/2019 JUSCELINO BORGES LEAL  
27723/2019 JOÃO CUSTODIO DE LIMA NETO  
27742/2019 WAGNER DE FAZZIO DO NASCIMENTO  
27683/2019 LAIS FERREIRA BASTITA  
27788/2019 ADRIANA PORTELA DE PAULA  
26982/2019 MICHELE BELLOMO DE PAULA CARDOSO  
26940/2019 IGOR DIAS FERRAZ  
26959/2019 VALMIR DOS SANTOS  
26963/2019 FABIO LOPES BENAZZI  
26954/2019 FERNANDA FRANÇA DE SOUZA  
26949/2019 PAULO JESUS DA SILVA  
26941/2019 SIMONY CRISTINA TEIXEIRA DOS ANJOS  
26939/2019 NADIA CORNACHINI FERREIRA  
27465/2019 EDISON DOMINGUES –APOIO ADMINISTRATIVO  
27440/2019 JOSIVAL PEREIRA NUNES  
27423/2019 SPE 4 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS SPE LTDA  
27432/2019 CARMO BONFIM AGUIAR BARBOSA  
27402/2019 GOLF 4 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA  
27406/2019 STUDIO BELA VISTA APE LTDA  
26751/2018 L&G SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA LTDA  
27407/2019 STM EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA  
27408/2019 PDC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE LTDA  
27385/2019 ALICERCE LAB TECNOLOGIA LTDA  
27371/2019 VALCECI ALVINO DE SOUSA  
27388/2019 VAGNER SILVA DOS SANTOS  
27488/2019 EDSON VINICIUS DOS PASSOS PEREIRA  
27462/2019 MARIO CESAR VICENTE  
27380/2019 VANICLEIDE COSTA DE QUEIROZ  
27411/2019 GRANJA NOBRE GARDEN EMPREENDIMENTO  
27340/2019 PIRES DE OLIVEIRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI  
27381/2019 NIVANILDO FERREIRA LIMA  
27373/2019 RAQUEL CRISTINA DIAS ALVES DE CAMARGO  
27412/2019 VY2 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA  
27409/2019 FCN2 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA  
27415/2019 STA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA  
27414/2019 VBC EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA  
27431/2019 FLAVIO DOS SANTOS  
27421/2019 SPE 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA  
27422/2019 SPE 3 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA  
27438/2019 LEONARDO BEZERRA DA SILVEIRA  
27575/2019 ELIZA CRUZ DOS SANTOS  
27339/2019 VINICIUS SANTANA APARECIDA  
27570/2019 GENECY ODON DE SOUZA  
27651/2019 PAULINO SOARES DE SOUZA  
27330/2019 WELLINGTON DOS SANTOS SOUZA  
27389/2019 ALMEIDA CAMILO & MAZAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA  
27391/2019 ERIC APPARECIDO FIUMARELLI  
27399/2019 MARCOS PAULO BARBAROTTI  
27646/2019 LSA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
27654/2019 A J APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI  
27349/2019 CAROLINE PERRUSO MOREIRA PUBLICIDADE  
27400/2019 LUCAS MENDES DE ARRUDA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

27368/2019 MAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A  
27419/2019 EKKO HOLDING LTDA  
26986/2019 SERGIO DEVANIL DOS SANTOS  
26950/2019 DAVID ALEXANDRE SENA  
27625/2019 OSWALDO LEITE FILHO  
26942/2019 JEFFERSON ANTONIO DE ANDRADE  
27815/2019 FERDASI SERVIÇO DE TRANSPORTES DE DOCUMENTOS EIRELI  
27806/2019 GABRIELA CASELLATO CARNASCIALI  
27505/2019 ANA LUCIA CRUZ DOS SANTOS  
27004/2019 CAMPO BELO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS SPE LTDA  
27369/2019 ANTONIO LOPES DE SOUSA  
27719/2019 LARISSA SILVA AZEVEDO  
27620/2019 18 SEGURANÇA E SERVIÇOS EIRELI  
27300/2019 EVELYNE BELTRÃO SILVA SANTOS  
27424/2019 SPE 5 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA  
27644/2019 NEXTTEST SERVICE LTDA  
27342/2019 JOSE BRAZ DOS SANTOS  
27405/2019 JDS HOLDING LTDA  
27725/2019 GUSTAVO HENRIQUE LUCIANO MANGUEIRA  
27404/2019 ALPHA 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA  
27441/2019 ROGERIO OLIVEIRA  
23797/2019 VSG ARQUITETURA LTDA  
27688/2019 DIEGO ANTUNES PIRES  
27382/2019 DANIELA DE SOUZA E SILVA  
27562/2019 BEBELLA SERVIÇOS DE MARKETING E COMERCIO DE BRINDES LTDA  
26756/2019 ANDERSON DA SILVA GOMES SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
27566/2019 C&G SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA  
27527/2019 DENIS COSME MIRANDA DE ASSUNÇÃO  
27593/2019 SOLMIX COMERCIAL LTDA  
24672/2019 KATHLEEN SOUSA MACEDO MAGALHAES  
27690/2019 ALINE CRISTINA DOS SANTOS DE AGUIAR TRANSPORTES  
27549/2019 ADENAUER PALMIERI NASCIMENTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA  
27461/2019 FABIO ALVES DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
26727/2019 MONEY3 PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA  
26625/2019 JOSENALDO BEZERRA DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
19255/2019 AUGURI ENGENHARIA DE VIDROS LTDA  
26370/2019 AUSTIN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
26475/2019 S.A. GERBONI JOIAS E PROJETOS  
26474/2019 JERONIMO DE FREITAS APOIO ADMINISTRATIVO  
26526/2019 M.M. DE SOUSA TRANSPORTES  
26549/2019 BIANCA ALVES DE ALMEIDA  
26546/2019 JOSE JUSTINIANO DE CASTRO  
26556/2019 ENE TECNOLOGIA LTDA  
26624/2019 PREZA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES EIRELI  
26495/2019 ILDO JOSE DA SILVA JUNIOR  
26506/2019 SPD MAXIMUNS SOLUÇÕES EMPRESARIAL LTDA  
26555/2019 JACSON MELO DE CARVALHO  
26548/2019 OLIVIA MANHANI JOSE  
26504/2019 CAROLINE QUEROLEM DOS SANTOS VICTOR SAMPAIO  
14563/2018 RONALDO B. FERREIRA EPP  
03512/2018 PEIXE GOUMERT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
34796/2002 ADALBERTO LUVISOTTO  
15337/2018 SOFY & AÇO COMERCIO DE ACESSORIOS EIRELI  
15131/2009 MODERNA AUTO MOTO ESCOLAR LTDA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- 15684/2018 JOSELIA DOS SANTOS  
22866/2018 WASHINGTON PEREIRA PORTO  
11248/2018 ALTINO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA  
06679/2015 EDNALDO DOS SANTOS CELESTINO  
02193/2019 ACN WB CORRETORA DE SEGUROS EIRELLI  
06585/2019 VISION SPA BELA VISTA  
12857/2012 EMPRESA JORNALISTICA CONEXÃO OESTE  
11767/2017 BUFFET FOTO & VIDEO URIEL LTDA ME  
02853/2016 VANDERLEI ZANETTI ME  
26284/2019 NILTON ANTONIO DOS SANTOS TRANSPORTE  
26469/2019 AROMATIZANDO BRASIL COMERCIO LTDA  
26623/2019 FC – CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI  
26554/2019 D.M.F.T. HIDALGO DESENHOS TECNICOS LTDA  
26524/2019 M.E.N JULIO SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA  
26376/2019 ZAPBAG COMERCIO ELETRONICO EIRELI  
26405/2019 MJL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
FERROVIARIOS LTDA  
26084/2019 LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS  
23058/2019 GREGORIO DE SOUZA FRANÇA  
26484/2019 RODRIGO MELO DE OLIVEIRA  
26418/2019 SIDLAR PLANEJADOS MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA  
26482/2019 ROSEMARY APARECIDA ALVES  
26483/2019 DENVER DE JESUS SILVA SIDLOVSKIS  
26585/2019 R C PIVA CORRETAGEM DE SEGUROS DE VIDA  
26572/2019 ANA PAULA DOS REIS ODONTOLOGIA  
25201/2019 MECA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA  
25769/2019 ANDERSON VILLAVERDE NIEVES  
26538/2019 LUCINEIA MIRANDA SOUZA  
26352/2019 ALEXANDRE DE ARAUJO VIDO AUTO CENTER EIRELI  
26501/2019 LUIS OTAVIO DE OLIVEIRA CAMAROTTO  
20916/2018 ANDREZZA FERREIRA GUEDES CARNEIRO

**ALEXANDRE MARIA**  
Diretor Casa do Empreendedor-STUDE

**Hamilton Garcia****Sant'Anna Filho**  
Secretário Adjunto - STUDE